



Prefeitura Municipal de Canhotinho  
Pernambuco

LEI Nº 1.253

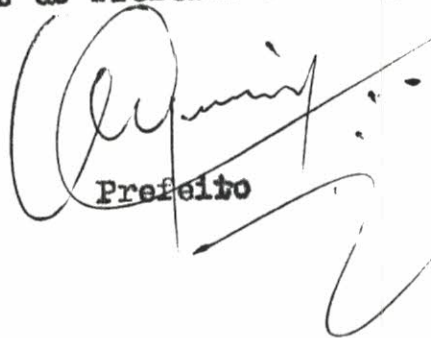
**EMENTA:** Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.
- Art. 2º - Fica estabelecido o piso de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) como o menor salário a ser pago ao Servidor Público.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 29 de setembro de 1992.

  
Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

